

# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Ariel Rached.

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2021.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Resolução 18/2021.

Assunto: Altera o Anexo único da Resolução nº576, de 15 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter

técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 13 de julho de 2021.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.054

ાત છે. જો મોટલીન તેને કે સ્કૂતનો ખુકેલે, કે વસો છે છે છે.

) 1 2 1 1 1 5 September 2 December 2 September 2 December 2 Decemb

Taysa Mara Thomazini. Advogada – OAB/SP n°196.722



# A MUNICIPAL DE FRANCA

www camarafranca sp. gov. br



### MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

trove Burney Alice Has Ablificies Herones also as

dates preside the statement of the following becaused the firm of the

COMISSÕESDE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

# PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2021.

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: Altera o Anexo único da Resolução nº576, de 15 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto visa alterar o rol de atribuições da Função Gratificada de Ouvidor da Câmara Municipal de França para incluir a atividade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Franca, de modo a garantir a compatibilidade com a Lei Federal nº13.079/2018, qual seja, a Lei Geral de Proteção de Dados, John W. Lands W. Producth (Labor decade and

Dessa forma, além das atribuições já constantes na Resolução nº576/2018, a Ouvidoria também atuará como canal de comunicação ente a Câmara Municipal de Franca, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

#### II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 125), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra "b", inciso II, Parágrafo Único do artigo125 do Regimento Interno).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Em relação a competência, **Constituição Federal assegura** ao Município a **competência para legislar sobre assuntos de seu próprio interesse** (art. 2° e 30, I, CF/88), e o Poder Legislativo a estabelecer suas regras internas:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

A propósito das funções da Câmara Municipal, salienta Hely Lopes Meirelles:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração" (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores: São Paulo, 17ª edição, 2013, p. 631, destacado).

Logo, não se pode perder de vista que a função típica da Câmara Municipal é, justamente, a normativa, o que inclui, como destaca o administrativista, estabelecer normas de administração interna.

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao mérito o Projeto visa implementar a Lei 13.079/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples, nos termos do Regimento Interno.



Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Lindsay Cardoso

Angele (mineral)

# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



### III - DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 13 de julho de 2021.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

ROINGRAU Q.O.

Ver. Luiz Amaral.